



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 914/2011, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011 -

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA A FIRMAR CONTRATO COM A EMPRESA *TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA*, MEDIANTE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE ÁGUAS TERMAIS COM PERFURAÇÃO DE POÇO DE ALTA PROFUNDIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a firmar contrato com a empresa *TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA.*, inscrita no CNPJ nº 01.169.906/0001-06, detentora do alvará (direito) de pesquisa junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme nº 9082/2011-810.351/2011 e Decreto nº 227/67 daquele Órgão Federal, mediante concessões e participação financeira, com a finalidade de exploração de águas termais com perfuração de poço de alta profundidade junto a parte do imóvel de propriedade pública municipal, localizado no Distrito de São Luiz, matriculado sob o nº 13.946, fls 01 e verso do Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Guaporé, RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** Para cumprimento do objeto previsto no artigo 1º desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes condições e obrigações:

**I** – Das obrigações da empresa Contratada:

**a)** realizar pesquisa geológica com a finalidade de encontro de água físico-química adequada para o fim desejado, assim como para verificação da vazão e nível potenciométrico suficientes para uma viabilidade econômica;

**b)** perfuração inicial de um poço piloto (poço padrão) em 6' (seis polegadas) até atingir a camada subjacente ao basalto contendo águas termais, com início dos trabalhos em até 30 (trinta) dias, contados a partir do licenciamento junto ao órgão ambiental competente;

**c)** obtenção dos licenciamentos ambientais necessários ao cumprimento do objeto desta Lei e do Contrato;

**d)** após a perfuração do poço previsto na letra “b” deste inciso, constatada a viabilidade do empreendimento, tanto econômica e condições físico-químicas da água, com repetição dos testes procedidos no poço padrão, deverá proceder à abertura do poço em 10' (dez polegadas) até a penetração de 50,00m (cinquenta metros) no arenito, com a instalação dos revestimentos adequados, com pré-filtros e filtros, visando a operacionalidade do poço e no cumprimento do objeto desta lei e do contrato;

**e)** após a concretização do previsto na letra “d” deste inciso, deverá a Contratada, no prazo de 18 (dezoito) meses, proceder um investimento na área cedida de, no mínimo, R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), com comprovação mediante apresentação de notas fiscais ou planilha de custos em caso de realizar o empreendimento com recursos humanos e materiais próprios;

**f)** instalação junto à área cedida de um parque de lazer, além das piscinas termais, mais duas piscinas de água fria com capacidade mínima de 400 mil litros cada piscina, além de infra-estrutura necessária para atendimento da clientela;

**g)** dar ampla publicidade ao parque de lazer, constando o termo “*ÁGUAS TERMAIS DE UNIÃO DA SERRA*”;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**h)** realizar inscrição no cadastro do Município para fornecimento de alvará de localização, para fins de arrecadação tributária, podendo criar filial ou empresa afim;

**i)** permitir que a Administração Pública Municipal, através de seus servidores, acompanhem todas as obras necessárias ao empreendimento, especialmente no que se refere à fiscalização dos atos, inclusive, com acesso à documentação pertinente;

**j)** uma vez viabilizado o empreendimento, no início de sua operacionalidade, repassar ao Município o equivalente a 5% (cinco por cento) da receita obtida com o valor cobrado para o acesso da clientela ao parque (bilheteria cobrada dos usuários para ingresso nas dependências do parque).

**II – Das obrigações do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA:**

**a)** ceder a área de aproximadamente 45.000,00m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil metros quadrados), a ser extraída do todo maior de 59.550,00m<sup>2</sup> (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados) que faz parte da matrícula imobiliária de nº 13.946, fls. 01 e verso, do Livro 2, do Registro de Imóveis de Guaporé, RS, com edificações e benfeitorias, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por igual período, com direito de exploração econômica do empreendimento, com fins de fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município;

**b)** fornecer óleo diesel para abastecimento da perfuratriz, compressor e demais equipamentos envolvidos na perfuração;

**c)** arcar com as despesas necessárias à abertura do poço piloto referido na alínea “b”, do inciso I, deste artigo, tendo como parâmetro o valor de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

**d)** caso for constatada a viabilidade do empreendimento após a perfuração do poço piloto (poço padrão) e realizados todos os testes necessários, fica o Município autorizado a custear despesas de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no exercício de 2012 através de crédito orçamentário ou especial com os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

serviços de ampliação do poço para 10 (dez) polegadas, revestimentos adequados em aço inox, filtros, casa de força, bombas e afins, cujo pagamento será realizado mediante fornecimento de documentos fiscais hábeis.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a contribuir com recursos humanos, maquinário, materiais e projetos para implantação de infra-estrutura junto ao parque a ser instalado, em especial na construção de prédio para abrigo de clientela, bem como fazer as adequações necessárias nas edificações existentes, com vistas a melhor aproveitamento do local e construção de edificações, como construção de pórticos, alambrados, calçadas, quadras de esportes e afins.

**Art. 4º** No caso de não ser viável o empreendimento, após a realização dos estudos necessários e abertura do poço piloto referido na linha “b”, do inciso I, do artigo 2º desta Lei, ficará resolvido o contrato, ficando desobrigada a empresa contratada do ressarcimento dos valores referidos nas alíneas “b” e “c”, do inciso II, do artigo 2º desta lei, despesa esta que será absorvida pelos cofres públicos municipais.

**Art. 5º** Para o cumprimento do objeto da presente lei, fica o Município autorizado a proceder todos os atos necessários para melhor funcionamento do empreendimento, em especial a realização de desapropriações e outras formas de aquisição mediante a incorporação ao patrimônio Público Municipal.

**Art. 6º** Para Consecução dos objetivos previstos na presente Lei, fica o poder Executivo autorizado a incluir nas Leis Municipais nº 786/2009 (PPA2010-2013) e Lei 854/2010 (LDO do exercício 2011) a seguinte Meta e Ação: IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NA SEDE URBANA DA CAPELA SÃO LUIS e abrir crédito Especial no orçamento do exercício de 2011 com a seguinte Classificação Orçamentária:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

07- SECRETARIA M. DE INDÚSTRIA COM. E PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS

0701- Secretaria M. de Industria Com. e Prestação de serviços

07012369503461.017 – Implantação de Infraestrutura Turística

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 160.000,00

**Art. 7º** O crédito aberto no artigo anterior será coberto pela maior arrecadação a verificar-se no presente exercício no recurso 01LIVRE no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 22 DE  
SETEMBRO DE 2011.

**AMARILDO LUIZ SABADINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI  
Secretário Municipal da Administração  
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural  
Da Prefeitura Municipal Em Lugar Público E Visível  
Pelo Período de 22.09.2011 à 09.10.2011